



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC



Lei n° 1041/2015, de 17 de Setembro de 2015

## “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE AGRÔNOMICA”

JOSÉ ERCOLINO MENEGATTI, Prefeito Municipal de Agronômica, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agronômica aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Agronômica, como órgão deliberativo, consultivo e normativo de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se refere a assuntos de planejamento e orientação cultural do município.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho:

I - O Conselho deverá iniciar seus trabalhos com a criação do seu Regimento Interno cuja aprovação deverá ter a maioria dos votos em plenário;

II - elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, submetendo-o a homologação do Prefeito;

III - quando consultado por entidades da sociedade ou por órgãos públicos, o Conselho deve opinar, assessorar ou apresentar sugestões, se necessário;

IV - emitir parecer sobre o reconhecimento de instituições culturais públicas e/ou privadas, mediante aprovação dos seus estatutos ou regimentos, quando solicitado, mantendo-os informados das atividades do Conselho e dos assuntos relevantes do setor;

V - cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural, material e imaterial na área do município;

VI - sugerir e/ou organizar campanhas e eventos com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do município;

VII - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeitos de recebimento de subvenções ou auxílio, ou orienta-los para esse fim;

VIII - dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante apresentação de seu plano de Aplicação;

IX - manifestar-se sobre a aplicação dos recursos de transferência entre os entes da Federação, em especial, os recursos de fundos federais, e fiscalizar aplicações de recursos recebidos decorrentes de transferências federais;

X - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, dos programas, dos projetos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC



das ações do Poder Público Municipal;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, no âmbito das relativas esferas de competência, e acompanhar o cumprimento das diretrizes e outros instrumentos de financiamento da cultura;

XII - colaborar e fomentar políticas públicas de cultura de integração no âmbito da região do Alto Vale do Itajaí.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Agronômica será composto por 15 (quinze) membros, sendo 9 (nove) designados pelo Prefeito Municipal e os demais eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - Os indicados pelo Prefeito Municipal serão escolhidos dentre personalidades de reconhecida representatividade na vida cultural da região, ou do Estado de Santa Catarina, com ao menos um(a) representante de cada uma das seguintes áreas culturais: teatro, dança, música, áudio visuais, literatura e arte popular/folclore.

§ 2º - Entre os indicados pela sociedade civil deverá haver, necessariamente, um(a) representante de cada uma das seguintes áreas culturais: teatro, dança, música, áudio visuais, literatura e arte popular/folclore.

§ 3º - Os membros do Conselho serão designados por um período de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O Mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por uma Diretora Composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**Art. 5º** As atribuições da Diretoria serão fixadas no Regimento.

**Art. 6º** Para estudos da competência do Conselho poderão ser constituídas Câmaras específicas cuja existência poderá ser permanente ou provisória, se assim indicar a experiência ou a necessidade.

§ 1º - Os membros das Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de 01 (um) ano, permitindo a recondução dos mesmos.

§ 2º - Todo Conselheiro deverá participar de, pelo menos, em uma das Câmaras.

§ 3º - Poderão participar dos trabalhos das Câmaras, além dos membros da Diretoria, técnicos de reconhecida competência ou representantes de outras entidades que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas, como membros credenciados, mas sem direito a voto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC



§ 4º - A organização das Câmaras, bem como seu funcionamento, serão fixados no Regimento.

**Art. 7º** As datas das reuniões do Conselho serão decididas em plenário pelos seus conselheiros, onde constará o dia da semana para as Reuniões e seu respectivo horário.

Parágrafo Único. Após a aprovação do dia da semana e horário das reuniões dos Conselheiros, a mesma constará do Regimento Interno, só podendo ser modificada com a maioria absoluta de votos do Conselho Municipal.

**Art. 8º** Perderá o mandato o membros que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) extraordinárias, também consecutivas, sem motivo justificado.

**Art. 9º** O local de trabalho do Conselho Municipal de Política Cultural de Agronômica, a critério deste, poderá ser na Sala Multiuso do Museu Coleção de Memórias, assegurado todo o apoio administrativo.

**Art. 10** - Dentro de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal convocará Conferência Municipal de Cultura para cumprir o disposto no art 2º, inciso II e art. 3º.

**Art. 11** - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotações próprias específicas para o Conselho.

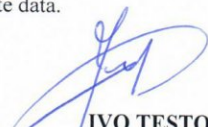
**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Setembro de 2015.

  
**JOSÉ ERCOLINO MENEGATTI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data.

  
**IVO TESTONI**  
Diretor de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**DECRETO Nº 068/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

## **“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE AGRÔNOMICA”**

O Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art.79, da Lei Orgânica Municipal e,

### **CONSIDERANDO:**

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento Inter/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

- O disposto no inciso I do Art. 2º da Lei Nº 1.041/2015 de 17/09/2015, que dispõe sobre a atribuição do Conselho Municipal de Cultura do Município de criar seu Regimento Interno.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura do município de Agronômica.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021

**VOLNEI RODRIGUES**

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado na presente data

**FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO**

Diretor de Administração e Finanças

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE AGRONÔMICA/SC**

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Agronômica, órgão vinculado à Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem por objetivo:

I – Sugerir ao Executivo Municipal, medidas que venham a estimular a iniciativa privada, para execução de ações culturais que atendam aos interesses da comunidade e incrementem o Cultura no município;

II – Desenvolver estudos gerais destinados a promover o desenvolvimento cultural do município;

III – Promover eventos onde sejam debatidos assuntos de interesse da cultura;

IV – Sugerir e apoiar medidas que visem o treinamento e especialização da mão de obra vinculada a área da cultura;

V – Sugerir a formalização de acordos e convênios com outros órgãos, visando inclusive, sua parceria financeira com vistas ao desenvolvimento cultural do município.

Parágrafo Único – Compete ainda ao CONSELHO, respeitar as competências exclusivas do Legislativo Municipal, emitir parecer sobre a política e o plano municipal de cultura, bem como sugerir diretrizes, metas e prioridades de atuação do município, visando o desenvolvimento das atividades de cultura.

## **CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Agronômica será composto por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, sendo 4 (quatro) designados pelo Prefeito Municipal e os demais eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

- I – 02 (um) representante da área do Teatro;
- II – 02 (um) representante da área da Dança;
- III – 02 (um) representante da área da música;
- IV – 02 (um) representante da área do Áudio Visual;
- V – 02 (um) representante da área da Literatura;
- VI – 02 (um) representante da área do Folclore;
- VII - 02 (um) representante da área de Arte Popular;

Parágrafo Único – Após a indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito por ato próprio, nomeará os conselheiros.

Art. 4º - O mandato dos membros do conselho de cultura é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do conselho de cultura é a plenária, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura será conduzido por uma Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos de plenário, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 6º - Todas as decisões do Conselho Municipal de Cultura serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

### **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Coordenar, incentivar e promover a cultura no município de Agrônômica;
- II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo a Cultura em colaboração com os órgãos governamentais e não governamentais;

III – Acompanhar e orientar a Administração Municipal na utilização dos cenários culturais do município.

### **Da competência do Presidente**

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II – Assinar as atas das sessões, juntamente com o Secretário;
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- IV – Ser voto de minerva em caso de empate nas decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI – Convocar as sessões do Conselho, abrir seus trabalhos e encerrá-los.

### **Da Competência do Vice-Presidente**

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente, representando-o sempre que necessário;
- II – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;

### **Da competência do Secretário**

Art. 10 - Compete ao Secretário:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o presidente;
- II – Redigir as atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- III – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV – Cumprir as determinações do Presidente.

### **Da Competência dos Membros do Conselho**

Art. 11 - Compete aos Membros do Conselho:

- I – Comparecer às sessões do Conselho;
- II – Eleger, entre os membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

- III – Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – Tomar parte nas discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos aos pareceres e resoluções em discussão;
- V – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI – Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- X – Comunicar, previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer à sessão para o qual foi convocado;
- XI – Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único – A partir da segunda falta consecutiva ou da quinta aleatória, sem justificativa, às reuniões do Conselho Municipal de Cultura, a instituição ao qual este representa será informada por escrito pelo presidente, devendo esta fazer a substituição do membro.

## **CAPITULO IV**

### **DAS SESSÕES**

Art. 12 - O conselho realizará reuniões trimestrais, ou sempre que for necessário para desenvolvimento de suas atribuições, mediante a convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de no mínimo 3 (três) membros do conselho.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado;

§ 2º - A sessão somente será instalada com a presença de no mínimo metade do total dos membros do Conselho;

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto minerva.

Art. 13 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão através de pauta.

## **CAPITULO V**

### **DAS ATAS**

Art. 14 - As atas serão precedidas de uma Lista de Presença, que deverá conter:

- I – Dia, mês, ano e hora de abertura de sessão;
- II – Local de realização de sessão;
- III – Assinatura dos membros presentes à sessão;
- IV – Assinatura de eventuais convidados;

Art. 15 - As atas serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão e ainda conter:

- I – O registro dos fatos ocorridos e dos assuntos tratados;
- II – O número e o assunto das Resoluções ou Pareceres aprovados.

Art. 16 - Ao fim da redação, as atas serão datadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 17 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida podendo se retificada ou aprovada na integra.

Art. 18 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19º - A constituição do Conselho dar-se-á quando os membros se reunirem e procederem a eleição do Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 20º - Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Cultura são considerados relevantes, não podendo receber qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 21º - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro, aprovada por Resolução do Conselho e ratificada pelo Prefeito.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Mesa Diretora, sendo esta, soberana em suas decisões.

Leticia Furlani Carvalho

Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Agronômica